



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

RESOLUÇÃO Nº 13.482/2017

Processo : 490012005-00
Origem : Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto : Prestação de Contas do exercício financeiro de 2005
Interessado : Raimundo Martins Cunha – Prefeito Municipal
Relator : **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas**

EMENTA: Não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício financeiro de 2005. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e da proposta de voto do Conselheiro Substituto, Relator, que passam a integrar esta decisão:

I – Propor decisão pela reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha, que deverá proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias:

Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

1 – Multa correspondente a 1.300 (mil e trezentos) UPFPA, pela remessa intempestiva do RGF's, fundamentado no art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

2 – Multa correspondente a 1.000 (mil) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFPA), pela remessa intempestiva da prestação de contas, pela remessa intempestiva do RREO's, fundamentado no art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

3 – Multa correspondente a 1.000 (mil) UPFPA, pela omissão na remessa do parecer do Conselho de Controle Social do Fundef, em conformidade com o parágrafo único, do art. 284, do RI/TCM/PA;

4 – Multa correspondente a 2.000 (dois mil) UPFPA, pela não transferência do mínimo de receita de impostos para aplicação em ações e serviços de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde, inobservância do art. 77, §3º, do ADCT, e descumprimento do que dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000 conforme art. 282, I, "a", do RI/TCM/PA;




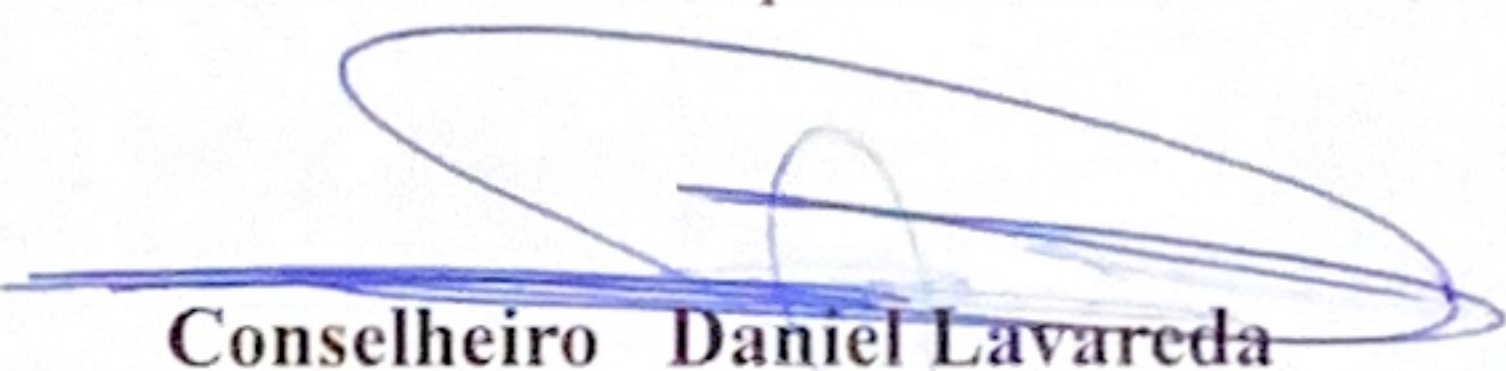
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas


O não recolhimento no prazo das multas imputadas, caso não procedida a tempestiva quitação, na forma e prazos fixados, estarão sujeitas aos acréscimos decorrentes da mora, conforme previsto no Artigo 303, do Regimento Interno deste Tribunal.

E cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2017.


Conselheira José Carlos Araújo
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator Originário


Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Proposta de Voto

Presente: Conselheiros Aloisio Chaves, Antonio José Guimarães, Sergio Leão, Ministério Público Maria Regina Cunha , Procuradora – Chefe.